

Ofício-Circular nº 66/SRH/MP

Brasília, 12 de setembro de 2002.

Senhor Dirigente de Recursos Humanos de Órgãos e Entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, em relação às requisições de servidores por parte das Agências Reguladoras, a douta Consultoria Jurídica deste Ministério, pelo PARECER/MP/CONJUR/DB/Nº 1583-2.9/2002, examinando questão relativa ao ressarcimento à União de valores despendidos com a remuneração de servidores cedidos para a Agência Nacional de Águas - ANA, com fulcro no art. 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, entendeu que, pelo princípio de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, as requisições feitas pelas Agências Reguladoras, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, serão com ônus.

Deste modo, afastada a hipótese de conflito entre as normas, a conclusão do mencionado Parecer é a seguinte:

"18. Da mesma forma, as Agências Reguladoras ao obterem por cessão ou requisição servidor público, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão, com base no art. 16 da Lei nº 9.986, de 2000, reembolsar ao órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado as despesas efetuadas com remuneração e obrigações patronais.

19. Por via de conclusão, em razão de haver lei específica para as Agências Reguladoras, as requisições porventura feitas pela Agência Nacional de Águas - ANA, de empregados e servidores públicos, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, serão com ônus para aquela autarquia e realizar-se-ão nas condições e pelos prazos previstos na Lei nº 9.986, de 2000."

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos